

LEI Nº 3.520/2026

Institui o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO, Prefeito do município de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

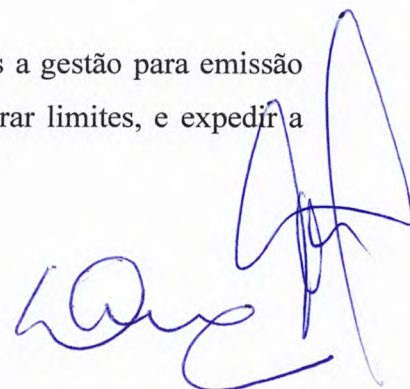
Art. 1º - Fica instituído o Cartão Corporativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Piracaia, como modalidade de liberação de numerário para o pagamento de pequenas despesas e adiantamento, na contratação direta por valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021) e em pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento (art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º O Cartão Corporativo é um instrumento de pagamento, emitido em nome do Prefeito Municipal e servidor por ele designado, utilizados exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites instituídos por norma específica.

§ 2º O cartão poderá ser utilizado na modalidade "assinatura eletrônica" ou em equipamentos eletrônicos com senha, permitindo saques em moeda corrente com comprovante de despesa.

Art. 2º - É vedada a aquisição de bens de consumo de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e a cobrança de taxas de adesão, manutenção ou anuidades.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a gestão para emissão do uso do cartão, cabendo ao ordenador de despesa definir e alterar limites, e expedir a ordem para disponibilização eletrônica dos valores junto ao banco.



Art. 4º - Ao usuário compete controlar o limite de uso e o registro individual das despesas, comunicar perda ou roubo do cartão após registro policial, e utilizar os recursos somente para as despesas previstas no Art. 1º.


Art. 5º - Os recursos financeiros para despesas com o Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, com aplicação dos saldos em fundo de investimentos pela instituição financeira administradora.

Art. 6º - O extrato do Cartão Corporativo deverá ser divulgado no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

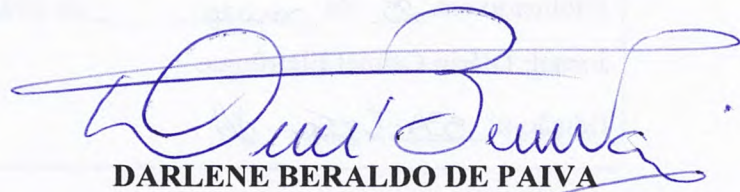
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", 23 de março de 2026.



ANDRÉ HENRIQUE ROGERIO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Secretaria Municipal de Governo, em 23 de março de 2026.



DARLENE BERALDO DE PAIVA
Secretária Municipal de Governo